



PARECER Nº 1065, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 2024

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), o projeto em epígrafe pretende dispor sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007.

A proposição esteve em pauta nos termos regimentais e não recebeu emendas ou substitutivos.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de relator designado, compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 10 do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentários.

De plano, verifica-se que, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual, o TCE/SP exercerá, no que couber, as atribuições previstas no artigo 96 da Constituição Federal. O artigo 96, II, “b”, da Carta Magna, por seu turno, garante aos tribunais superiores e aos tribunais de justiça a competência para a criação e a extinção de cargos, assim como para a fixação da remuneração dos seus serviços auxiliares. Ademais, a proposta do TCE/SP atende aos ditames da Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e dos proventos dos servidores do seu quadro. Vê-se, pois, que não há qualquer óbice legal ao prosseguimento do projeto

proposto pelo TCE/SP, que dispõe da competência e da iniciativa para efetuar a proposição.

Quanto ao mérito, o projeto destina-se ao cumprir o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

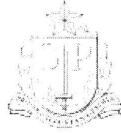
“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Tem-se, pois, um projeto que procura efetivar a obediência a um dos elementos constitucionais fundantes da Administração Pública, a preservação dos salários reais dos servidores públicos, cujo mérito inegável consiste na proteção do poder de compra dos trabalhadores em face da inflação.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, o TCE/SP indica a existência de dotações orçamentárias próprias, a serem complementadas se necessário. Assim, não se vislumbra agressão ao disposto no artigo 25 da Constituição Paulista.

Ante o exposto, somos **favoráveis** ao Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2024.

Ana Carolina Serra – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO


Reunião 7ª de MAIO às 16:00 horas no Sala Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei Complementar 20/2024

Relator: DEPUTADA ANA CAROLINA SELDA

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 28 / 05 / 2024

Deputado  - Presidente



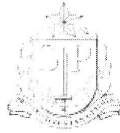
RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar		Fabiana Bolsonaro	
PL	Conte Lopes		Lucas Bove	
PL	Thiago Auricchio		Tenente Coimbra	
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo		Luiz Fernando T. Ferreira	
PT/PCdoB/PV	Reis	F A V	Paulo Fiorilo	
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	F A V	Professora Bebel	
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato		Maria Lúcia Amary	
REPUBLICANOS	Altair Moraes		Tomé Abduch	
UNIÃO	Rafael Saraiva	F A V	Solange Freitas	
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	F A V	Ricardo França	
PSD	Marta Costa	F A V	Paulo Correa Jr	
PP	Delegado Olim	F A V	Capitão Telhada	
PSB	Caio França	F A V	Andréa Werner	
Substitutos eventuais				
PL	ANDRÉ BUENO	F A V		

Anotações: _____

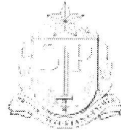


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	Fav	Bruno Zambelli	
PL	Rodrigo Moraes		Major Mecca	
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Fav	Beth Sahão	
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel		Reis	Fav
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes		Ana Carolina Serra	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Fav	Vitão do Cachorrão	
UNIÃO	Solange Freitas		Guto Zacarias	
PSOL/REDE	Guilherme Cortez	Fav	Ediane Maria	
MDB	Itamar Borges		Jorge Caruso	
PSD	Helinho Zanatta		Marta Costa	Fav
PP	Delegado Olim	Fav	Letícia Aguiar	
Substitutos eventuais				
PL	ARQUE BUENO	Fav		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	F A V	Carlos Cezar	
PL	Fabiana Bolsonaro		Paulo Mansur	
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	F A V	Paulo Fiorilo	
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	F A V	Thainara Faria	
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari		Barros Munhoz	
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben		Rafa Zimbaldi	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	F A V	Tomé Abduch	
UNIÃO	Solange Freitas		Rafael Saraiva	F A V
MDB	Itamar Borges		Rogério Santos	
PODE	Ricardo França		Dr. Eduardo Nóbrega	F A V
PSD	Oseias de Madureira	F A V	Paulo Correa Jr	
Substitutos eventuais				
PL	ANDRÉ BUENO	F A V		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 20 10/12/2021

Presidente - _____